

SAÚDE PÚBLICA

- **Garantia de acesso à relação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados – Lei nº 24.289, de 11/4/2023**

Ementa: Acrescenta o inciso XXVI ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 4.704/2017, de autoria do deputado Ulysses Gomes.

A norma altera o art. 2º da Lei nº 16.279, de 20/7/2006, para incluir inciso que garanta aos usuários do SUS o acesso à relação dos direitos, previstos na legislação vigente, referentes à criança e ao adolescente hospitalizados e aos endereços e contatos do conselho tutelar da respectiva circunscrição.

O texto original do projeto foi alterado durante a tramitação, culminando na sua aprovação na forma do substitutivo apresentado no 1º turno pela Comissão Constituição e Justiça. A comissão constatou que, na forma originalmente apresentada, a proposição invadia o campo de atuação do Poder Executivo. Assim, para sanar os problemas de constitucionalidade identificados e atender os objetivos do projeto original, apresentou o substitutivo, acrescentando dispositivo à Lei nº 16.279, de 2006.

Espera-se que o novo documento normativo possa contribuir para dar amplo conhecimento, nos estabelecimentos hospitalares que ofereçam atendimento pediátrico, dos direitos da criança e do adolescente.

GCT/GSA/ACC/Rev